

b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

2 — A associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou dos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos;
- d) Quando a sua existência se tome contrária à ordem pública.

Artigo 62.º

Destino dos bens em caso de dissolução

Em caso de dissolução da Casa do Povo, os bens da associação extinta são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem, ou se não existirem, às designadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 63.º

Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados pela Heráldica Nacional.

Artigo 64.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo ou nos termos impostos pelo Código Civil Português e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

13 de Março de 2007. — A Ajudante, *Maria Margarida do Nascimento Couto*.

2611068567

CENTRO SOCIAL DE SÃO MIGUEL DE NOGUEIRA DA MONTANHA

Anúncio (extracto) n.º 8538/2007

Certifica-se para efeitos de publicação que por escritura outorgada em 28 de Setembro de 2007, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, Loja 17, cidade de Chaves, a cargo da Notária Maria Cristina dos Reis Santos, exarada a folhas 43 seguintes do respectivo Livro Número 105-A, foi constituída uma associação com fins não lucrativos, denominada Centro Social de São Miguel de Nogueira da Montanha, a qual tem a sua sede no lugar e freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, será abreviadamente designada por “Centro Social de São Miguel”, pretende ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social, durará por tempo indeterminado e tem por objecto: criar estruturas de apoio à terceira idade, infância e juventude.

Qualquer pessoa, maior de dezoito anos e as pessoas colectivas, podem por si ou pelos legais representantes, requerer à Direcção a sua admissão. Os associados podem ser efectivos, beneméritos e honorários:

São direitos dos associados: participar nas reuniões da Assembleia geral; Eleger e ser eleito para cargos sociais; Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º; Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados: Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos; Comparecer às reuniões da Assembleia geral; Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

As condições de admissão, saída e exclusão dos associados são as definidas nos respectivos estatutos.

São órgãos da Associação a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A duração dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer membros da Direcção, ou assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

É certidão de teor parcial.

26 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria Cristina dos Reis Santos*.

2611068562

D. N. A. — ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO NATURA

Anúncio (extracto) n.º 8539/2007

Certifico que, por escritura outorgada em dezassete de Setembro de dois mil e sete, exarada de fls. 106 a fls. 107 Vº, do respectivo Livro n.º 145-A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação denominada “D.N.A. — Associação Desenvolvimento Natura”, NIPC 507 928 920, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 202, 1.º esquerdo, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, quanto à redacção do artigo quadragésimo terceiro, ao número dois do artigo quadragésimo oitavo, artigo quinquagésimo, número um do artigo quinquagésimo segundo e ao artigo centésimo.

Está conforme.

17 de Setembro de 2007. — O Notário, *Luís Fernando Laboreiro Henriques*.

2611068003

FEDERAÇÃO NACIONAL DE VOLUNTARIADO EM SAÚDE

Anúncio n.º 8540/2007

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura outorgada em vinte e um de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e cinco do livro de notas cento e cinquenta e oito, deste Cartório Notarial do Porto, a cargo da Notária, Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma Federação sem fins lucrativos, denominada, “Federação Nacional de Voluntariado em Saúde”, NIPC n.º 508.061.164 com sede na Rua Mártires da Liberdade, n.º 192, 3.º andar, sala 32, na freguesia de Cedofeita, desta cidade do Porto, que se vai regular pelos estatutos que seguem em anexo.

21 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

Estatutos da Federação Nacional de Voluntariado em Saúde

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A Federação Nacional de Voluntariado em Saúde, adiante designada por Federação, adopta a sigla FNVS. Rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelo disposto, nos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

2 — A Federação tem a sua sede social na Rua Mártires da Liberdade, n.º 192, sala 32, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

Artigo 2.º

Natureza, âmbito e duração

1 — A Federação é uma organização sem fins lucrativos, representativa de Ligas, Associações de Voluntários e Amigos de Hospitais,